

Instrução Normativa nº 002/2023 – Departamento de Documentação Escolar - SME

Revoga a Instrução Normativa n.º 02/2022 e instrui gestores e secretários escolares quanto aos procedimentos a serem adotados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino para o processo de Matrícula Escolar na modalidade tempo integral.

A Secretária Municipal de Educação de Umuarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º Tendo em vista a garantia de oferta e acesso à vaga escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, nas escolas que ofertam a modalidade de educação em tempo integral, as matrículas escolares dar-se-ão de forma unificada, conforme esta instrução normativa.

Art. 2º As matrículas serão efetivadas respeitando o limite de 25 estudantes por turma, independente da série/ano, porém, havendo necessidade, mesmo excedendo o número pré-estipulado, a unidade educacional deverá atender as matrículas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º As unidades educacionais ofertarão vagas destinadas a estudantes do georreferenciamento, bem como cota reservada a estudantes de bairros não listados no território pertencente a cada uma.

CAPÍTULO II
DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR

Art. 4º As escolas de tempo integral ativas terão os seguintes bairros indicados para sua área de abrangência, chegando ao limite máximo de 2 km:

I - Do território da Escola Municipal Evangélica

1) Conjunto Primeiro de Maio;

- 2) Parque Jaboticabeiras;
- 3) Conjunto 28 de Outubro;
- 4) Zona V;
- 5) Conjunto Guarani;
- 6) Conjunto San Marino;
- 7) Jardim Los Angeles;
- 8) Jardim Shangrilá;
- 9) Jardim Paris;
- 10) Jardim Verde Vale;
- 11) Conjunto Residencial Terra de Santa Cruz;
- 12) Jardim Vitória;
- 13) Parque Ibirapuera;
- 14) Parque Portugal;
- 15) Parque Ilha da Madeira;
- 16) Jardim Pacífico;
- 17) Conjunto Recanto da Serra;
- 18) Zona IV.

II - Do território da Escola Municipal Tempo Integral

- 1) Jardim Aratimbó;
- 2) Jardim América;
- 3) Jardim Harmonia;
- 4) Zona III;
- 5) Jardim Imigrantes;
- 6) Jardim Laguna;
- 7) Jardim Trianon;
- 8) Parque Ônix;
- 9) Conjunto Residencial Ouro Preto;
- 10) Parque Residencial Monte Líbano;

- 11) Residencial Gávea;
- 12) Conjunto Residencial Córrego Longe;
- 13) Jardim Cruzeiro;
- 14) Parque Alphaville;
- 15) Jardim Kaskata;
- 16) Parque do Lago;
- 17) Parque Bandeirantes;
- 18) Parque Alto da Paraná;
- 19) Parque Interlagos;
- 20) Jardim Mediterrâneo;
- 21) Jardim Soluar;
- 22) Parque Residencial Ônix;
- 23) Jardim Gleba Figueira;
- 24) Jardim Português.

II - Do território da Escola Municipal Professora Maria Augusta Amaral Picelli

- 1) Zona I;
- 2) Zona V;
- 3) Zona VI;
- 4) Zona VII;
- 5) Jardim Cerejeiras;
- 6) Jardim Castelo Branco;
- 7) Parque Residencial Santa Cecília;
- 8) Jardim Itapuá;
- 9) Jardim Cima;
- 10) Jardim Modelo;
- 11) Jardim Vila Rica;
- 12) Jardim Araxá;
- 13) Jardim Thereza;

- 14) Jardim Estância;
- 15) Jardim Lopes;
- 16) Residencial Jota Miranda;
- 17) Jardim das Garças;
- 18) Parque Dom Pedro I;
- 19) Parque Dom Pedro II;
- 20) Parque Melhoramentos;
- 21) Condomínio Residencial Mário Quintana;
- 22) Parque das Nações;
- 23) Jardim Shangrilá;
- 24) Jardim Itapuã;
- 25) Parque das Grevilhas;
- 26) Jardim Sakai;
- 27) Jardim Ireni;
- 28) Jardim Ibis;
- 29) Jardim Caravelle;
- 30) Jardim Vitória;
- 31) Conjunto Guarani;
- 32) Parque San Marino.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 5º As matrículas por georreferenciamento ocorrerão por meio de transferência escolar ou matrícula inicial e obedecerão os seguintes critérios:

I- **Cotas de Atendimento:** A quantidade de cotas para o atendimento de matrículas por georreferenciamento, será de 88% do limite de vagas já definidos no artigo 2º.

II- **Novas matrículas:** O responsável deverá se apresentar diretamente na unidade educacional em posse dos documentos obrigatórios para matrícula, a fim de pleitear a vaga. Diante da disponibilidade de vaga, a matrícula será efetivada no ato do atendimento.

III- Matrículas por transferência: Diante da existência de vagas, as matrículas por transferência ocorrerão por meio de carta matrícula (ANEXO I), a qualquer época do ano letivo, após prévia análise do endereço residencial, comprovado por meio da apresentação da fatura de energia elétrica atualizada em nome do responsável.

Art. 6º Nos períodos previstos em calendário escolar para processos de matrícula, onde a demanda de vagas é maior que a oferta, o critério de desempate para o encaminhamento por transferência seguirá a ordem:

I- Estudante que possua irmão matriculado na unidade educacional;

II- Data de maior tempo de matrícula na escola de origem, comprovado por meio do requerimento de matrícula escolar – SERE4, que deverá estar devidamente datado e assinado;

III- Quando houver empate de estudantes, de acordo com o critério elencado no inciso II, o critério de desempate será a ordem cronológica de nascimento, sendo priorizado o estudante com maior idade.

Art. 7º As matrículas dos bairros que não fazem parte do georreferenciamento da unidade educacional obedecerão aos seguintes critérios:

I- As cotas destinadas a esse atendimento serão disponibilizadas à comunidade, obedecendo os prazos previstos na instrução de matrícula vigente, no início do ano letivo, ou a qualquer tempo, havendo disponibilidade de vaga.

II- A quantidade de cotas para o atendimento descrito acima será de 12% do limite de vagas já definidos no artigo 2º, sendo o critério de acesso a ordem de chegada.

III- Após transferência escolar efetivada, ocorrendo desistência por parte do responsável pela matrícula, o estudante terá garantia de vaga na Rede Municipal de Ensino, considerando o georreferenciamento e a existência de vaga, porém, não obrigatoriamente na unidade escolar de origem.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO IMEDIATA PARA O ENCAMINHAMENTO

Art. 8º Em atendimento à organização para transferências escolares referentes à abertura de período letivo, orienta-se as seguintes ações:

I- Levantamento dos dados por meio do Sistema SERE WEB e Requerimento de Matrícula (CGM, nome do estudante, endereço residencial completo com a informação do bairro, telefone, data de matrícula e nome do responsável) dos estudantes, a fim de identificar quais estão residindo nas áreas de abrangência das unidades educacionais que ofertam atendimento em tempo integral e

por meio de ligações ou mensagens por aplicativo, com o objetivo de informar a possibilidade de transferência e identificar quais famílias possuem interesse na modalidade;

II- Registro das informações coletadas, por meio de link, no drive do e-mail @edu, da unidade educacional, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará o acompanhamento diário dos registros;

III- Classificação dos estudantes triados pelas unidades educacionais, de acordo com o art. 5º, item V, a fim de verificar quais se enquadram dentro das vagas disponíveis;

IV- Quando o responsável convocado não manifestar interesse pela vaga disponibilizada, o próximo responsável será contatado imediatamente.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE ESPERA DE VAGAS

Art. 9º O Cadastro de espera de vaga para estudantes do Georreferenciamento, quando atingido o limite de vagas determinado no Art.2, será criado por meio de lista de cadastro de espera de vaga, em planilha no *drive*, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação (ANEXO II).

I- Quando se tratar de novas matrículas, não havendo vaga na unidade educacional de tempo integral, o estudante será encaminhado para a unidade educacional mais próxima da residência e o nome do responsável ficará em lista de cadastro de vaga que registrará: Nome do estudante, escola para o qual foi encaminhado, nome do responsável, telefones para contato, endereço residencial e data que compareceu à escola a fim de solicitar a vaga, e seu chamamento deverá ser rigorosamente conforme ordem cronológica.

II- Para as transferências, seguindo os critérios dispostos no Art. 5 sessão V, o cadastro de espera de vaga obedecerá a ordem do critério estabelecido.

Art. 10. O Cadastro de espera de vaga para estudantes que não fazem parte do georreferenciamento será de acordo com as disposições do Art. 7, inciso II.

I- atingido a cota reservada às vagas de estudantes não pertencentes ao georreferenciamento das escolas de modalidade tempo integral, o responsável que buscar por atendimento, deverá ter os dados registrados em lista de espera, onde constará: Nome do estudante, unidade educacional onde possui matrícula, nome do responsável, telefones para contato, endereço residencial e data que compareceu à unidade educacional, a fim de solicitar a vaga, e seu chamamento deverá ser rigorosamente conforme ordem cronológica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os responsáveis que, de posse da carta matrícula, não efetivarem matrícula escolar, conforme prazo previsto, perderão o direito à vaga na escola de tempo integral. O estudante terá garantia de vaga na Rede Municipal de Ensino, considerando o georreferenciamento e a existência de vaga, porém, não obrigatoriamente na unidade escolar de origem.

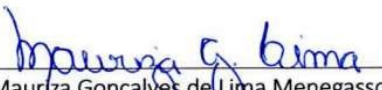
Art. 12. Diante da criação de novas unidades educacionais com atendimento em tempo integral, o processo de matrícula será de acordo com a previsão total de vagas e a Secretaria Municipal de Educação - SME será responsável pela organização desse processo e pela definição dos critérios de matrícula.

Art. 13. A SME, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades administrativas.

Art. 14. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 5 de Outubro de 2023.



Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária de Educação

CARTA MATRÍCULA

Caros Pais/Responsáveis,

Seu Filho(a) _____, CGM _____, matriculado (a) no ___Ano do __Ciclo do Ensino Fundamental 1/5 – Ciclo, da Escola Municipal _____, em 2023, tem a vaga assegurada no ___Ano do ___Ciclo do Ensino Fundamental 1/5 – Ciclo, na Escola Municipal _____ – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024.

É necessário o comparecimento dos pais ou responsável legal pelo(a) aluno(a) na Escola Municipal _____, entre os **dias** ___a ___de _____de __, para que seja confirmada a garantia da vaga, sendo **OBRIGATÓRIA** a apresentação dos seguintes documentos:

- *Esta Carta Matrícula;*
- *Declaração de Matrícula e Frequência da escola de origem;*
- *Certidão de Nascimento (Original e Fotocópia);*
- *Declaração de Vacinação (para menores de 18 anos);*
- *Fatura de energia elétrica atualizada (máximo de 3 meses) – Quando a fatura não estiver no nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo aluno – original e fotocópia;*
- *Cópia do cartão do SUS (Não obrigatório);*
- *RG e CPF do responsável que efetivar a matrícula.*

Os pais ou responsáveis que não comparecerem no prazo previsto para a efetivação das matrículas terão seus nomes encaminhados ao Conselho Tutelar, pela direção da unidade educacional de destino, sendo a vaga disponibilizada para outro aluno.

Em caso de dúvida, entrar em contato com a instituição de ensino indicada na presente Carta Matrícula.

Umuarama, ___ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Secretário Escolar

(Cabeçalho da Unidade Educacional)

LISTA DE ESPERA: TURMA: _____

DATA DO CADASTRO: ____/____/____

NOME: _____

NASC. ____/____/____

MÃE: _____

PAI: _____

ENDEREÇO: _____

n.º _____ BAIRRO: _____

ESCOLA ONDE ESTÁ MATRICULADO: _____

TEL. _____

OBS.: _____

DATA DO CADASTRO: ____/____/____

NOME: _____

NASC. ____/____/____

MÃE: _____

PAI: _____

ENDEREÇO: _____

n.º _____ BAIRRO: _____

ESCOLA ONDE ESTÁ MATRICULADO: _____

TEL. _____

OBS.: _____